



REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS-MG

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA TEMÁTICA

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e realizada no dia 10 de Julho de 2025.

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada por meio do Decreto, nº 43 de 04 de Julho de 2025.

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal de Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Art. 4º A 7ª Conferência Municipal de Assistência Social tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger os Delegados(as) para 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º A 7ª Conferência Municipal de Assistência Social tem como tema "20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência" e está organizada em 5 Eixos:

Eixo 1: Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Eixo 2: Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

EIXO 3: Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

EIXO 4: Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

Eixo 5: Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO



Art. 6º A 7ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 7º A 7ª Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- b) Painéis sobre o Tema e os 5 Eixos; e
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão se inscrever como participantes da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:

- a) Representantes governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 1. usuários e organizações de usuários;
 2. entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
 3. entidades ou organizações de assistência social.

II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;

III - Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:

- I - gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
- II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
- IV - representantes de entidades e organizações de assistência social;
- V - usuários da Política de Assistência Social;
- VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
- VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
- VIII - representantes da academia;
- IX - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).



CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 10 O credenciamento dos(as) participantes da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado no dia 10 de Julho de 2025, das 15h às 17h30, e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.12 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 Eixos.

Art. 13 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o Tema.

Art. 14 As intervenções dos(as) participantes será de 3 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 03 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: pelo menos uma proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos uma proposta de deliberação para o estado; e pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.



CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 20 Na Plenária final terão direito a voto os(as) Delegados(as) devidamente credenciados(as) na 7ª Conferência Municipal de Assistência Social e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 21 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 22 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 5 deliberações para o próprio município; 02 deliberações para o Estado e 02 deliberações para União.

Art. 24 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 25 Na Plenária Final serão eleitos 4 Delegados(as) para participar da 16ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 26 Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 16ª Conferência Estadual de Assistência Social os participantes elencados no inciso I, do artigo 8º, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 27 A escolha dos(as) 6 delegados(as) para a Pré-Conferência Regional, entre participantes da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social, será paritária na seguinte proporção:

I - 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) dos(as) usuários(as) e Organizações de Usuários do SUAS; 1 vaga
- b) dos(as) trabalhadores(as) do SUAS; 1 vaga
- c) das entidades e organizações de assistência social. 1 vaga

II - 50% de representantes do Governo local. 3 vagas



§ 1º A escolha dos(as) Delegados(as) para a Pré-Conferência Regional se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), previamente informada.

§ 2º Serão eleitos(as) 6 suplentes de Delegados(as) para a 16ª Conferência Estadual, paritariamente.

Art. 28 A relação dos Delegados eleitos para Pré- Conferencia Regional, e seus respectivos suplentes, deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) em data oportuna.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Pré-Conferência Regional , o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 29 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social, devidamente assinadas por no mínimo **10%** dos Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser: de repúdio, de indignação, de apoio, de congratulação ou de recomendação.

Art. 30 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção, proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).



Art. 34 O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação da Plenária da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social.

São Tomé das Letras /MG, 09 de Julho de 2025.

Ligia Cardia Diniz
Presidente do CMAS